



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 304

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS DE IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**Chamamento Público nº 02/2020, Edital nº 95/2020, Processo Administrativo PMH nº 3847/2020 para SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL selecionada para Execução Do Serviço De Acolhimento Institucional, Na Modalidade Casa De Passagem Para Adultos, Na Faixa Etária De 18 A 59 Anos De Idade, Do Sexo Masculino Ou Famílias Em Situação De Rua No Município De Hortolândia**, conforme Memorial Descritivo ANEXO I que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

**O Edital e o prazo para Seleção estará disponível a partir de 31 de agosto de 2020, encerrando-se às 16h00min do dia 30 de setembro de 2020, sendo este o período de inscrição.**

O Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, inscrito no CNPJ sob o nº 67995027/0001-32, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia – Departamento de Segurança Alimentar, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamamento visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto EXECUÇÃO do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade - Casa de Passagem para adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou famílias em situação de rua no Município de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo ANEXO I que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 305

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto EXECUÇÃO do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade - Casa de Passagem para adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou famílias em situação de rua no Município de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo ANEXO I que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2 As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em consonância a lei federal 13.019/2014.

1.3. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

1.4 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições descritas no presente edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 306

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.1.1. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.1.2. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; e Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Hortolândia, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMASH.

2.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

2.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014). O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria (Art. 25, caput, e Art. 26, caput, do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016).



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 307

2.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria e na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016 e Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.6. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016);

2.1.7. Apresentar no momento da celebração da parceria certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016)

2.1.8. Apresentar no momento da celebração da parceria certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.9. Apresentar no momento da celebração da parceria cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016);

2.1.10. Comprovar no momento da celebração da parceria que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016);

2.1.11. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); 3.14. Não é permitida a atuação em rede, nos moldes Decreto Municipal nº 3.708,



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 308

de 16 de dezembro de 2016, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

2.1.12. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.1.13. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

### **2.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 309

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Na Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016).

3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a ausência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.2. A Organização deverá juntar para abertura do Processo a seguinte documentação:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 310

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo deste Edital – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

3.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

3.2.3. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016).



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 311

3.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

3.2.5. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até as 16 horas do último dia na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizado no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP.

### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO - DA AVALIAÇÃO DA Documentação Necessária para seleção**

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal (nº 1415/2018).

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **5. DA FASE DE SELEÇÃO**





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 312

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo anexo.
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
	Convocação da OSC selecionada para apresentação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
	Regularização de documentação, se necessário.
	Assinatura do termo de colaboração.

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 313

### 5.3. Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

5.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.3.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

a - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

b - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

5.3.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.3.4. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

5.3.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
Valor Global	Valor Global Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante no edital, com menção	Grau Pleno Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência no edital.	1,0	1,0



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 314

	<b>expressa ao valor global do Plano de Trabalho</b>			
		<b>Grau Satisfatório</b> Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> apresenta o valor global superior ao valor de referência no edital. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	
<b>Detalhamento do Plano de Trabalho</b>	<b>Justificativa e compreensão do público e do território</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser	<b>Grau satisfatório</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território.	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau intermediário</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta	<b>0,5</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 315

	atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (VISUAS, Censo, PNAD, Índice de Vulnerabilidade Social)	parcialmente na realidade do território.	
		<b>Grau insatisfatório</b> A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 316

	<b>Procedimentos Metodológicos</b> Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	<b>Grau Satisfatório</b> A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento	<b>0,5</b>	
		<b>Grau Insatisfatório</b> A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº	<b>0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 317

		3.708/2016.		
	<b>Indicadores de Resultados</b> Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	<b>Grau satisfatório</b> atende ao exigido no edital	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do	<b>0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 318

		Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016		
	<b>Formas de mensuração dos indicadores</b>	<b>Grau satisfatório</b> atende ao exigido no edital	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	<b>Grau Intermediário</b> As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto	<b>0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 319

		Municipal n° 3.708/2016.		
	<b>Prazos para execução</b> Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	<b>Grau satisfatório</b> estabelece prazos precisos e factíveis, conforme o critério de julgamento	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível.	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso III, do Decreto Municipal n° 3.708/2016.	<b>0</b>	





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 320

	<b>Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho</b>	<b>Grau Satisfatório</b> O Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Insatisfatório</b> O Plano de Trabalho não prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	<b>0</b>	
	<b>Articulação com a Rede</b> Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	<b>Grau Satisfatório</b> O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> O	<b>0,5</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 321

		Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não as identifica e não descreve como essa articulação será efetivada		
		<b>Grau Insatisfatório</b> O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	<b>0</b>	
<b>Capacidade Técnico-Operacional</b>	<b>Recursos Humanos</b> Recursos humanos conforme previsto no item “Descrição do Serviço”, deste edital	<b>Grau satisfatório</b> atende à equipe mínima exigida no edital	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 322

		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende à equipe mínima exigida no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implicará na eliminação do Plano de Trabalho, por falta de capacidade técnico operacional, conforme Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019, de 2014)	<b>0</b>	
	<b>Experiência Prévia</b> Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados,	<b>Grau pleno</b> Indicação de 6 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau intermediário</b> Indicação de 4 anos até 6 anos	<b>0,75</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 323

	convênios executados com o poder público)	de experiência voltada para o objeto da parceria		
		<b>Grau satisfatório</b> Indicação de 2 anos até 4 anos de experiência voltada para o objeto da parceria	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do art. 26, III, Decreto Municipal nº 3.708/2016	<b>0</b>	
		<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10</b>	

5.3.6. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 324

5.3.7. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao quesito de julgamento - “Capacidade Técnico-operacional”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- c) que estejam em desacordo com o Memorial Descritivo Decreto Municipal nº 3.708/2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.3.8. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela

5.3.9. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito “Detalhamento do Plano de Trabalho”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Quesitos “Capacidade Técnico Operacional” e “Valor Global”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 325

### 6. DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

### 7. DO RECURSO

7.1 A Organização que desejar interpor recurso em face dos atos previstos neste edital disporá de 5 (cinco) dias **úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil após a publicação do resultado parcial.

7.1.1 O recurso deverá ser feito por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, e protocolado pela Organização junto ao Setor de Protocolo do Município de Hortolândia/SP, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.

7.1.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica, e as decisões serão publicadas na imprensa local e no Diário Oficial do Estado, bem como divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Hortolândia, decorridos 5 (cinco) dias úteis do prazo final de apresentação dos recursos.

### 8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Decorridos os prazos legais, a Organização selecionada será convocada comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, conforme previstas neste edital.

8.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.1.3. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente..

8.2.5. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até as 16 horas do último dia na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social..



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 326

**8.3. A Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a segunda OSC mais bem convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para a fase de verificação dos requisitos para celebração, item , em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:

Municipal – R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais Reais)

11.1.1.1 Ficha 298

11.1.1.2 02.32.02.08.2440205.21.60.3.3.50.39.00

Estadual – R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos Reais)

11.1.1.3 Ficha 334

11.1.1.4 02.32.02.08.2440205.28.00.3.3.50.39.00

### **9.2. Vigência do Termo de Colaboração:**

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

### **9.3. Do Valor**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 327

O valor anual para execução do Serviço é proveniente de: Recursos Estaduais e Municipais, totalizando R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais). Para levantamento dos valores per capita a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social baseou-se nos estudos de valores executados em outros municípios.

### 9.4. Cronograma De Desembolso:

Valor referente a 20 vagas:

12 parcelas mensais iguais de R\$ 34.500,00

## 10. DO PRAZO

10.1. O prazo do TERMO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no meio oficial de publicidade da administração pública, Diário Oficial do Município.

I - O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em um período igual e sucessivo, limitada à duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

II - A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do prazo de sua vigência.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO II**;

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## 12. DA RESCISÃO





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 328

121. O MUNICÍPIO poderá rescindir o ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação, no caso de constatação de irregularidade grave cometida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou ainda na progressão das penalidades.

### 13. DA DENÚNCIA

13.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 14. DO CRONOGRAMA

#### 14.1. Publicação do Edital de Chamamento Público.

14.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Hortolândia *na internet* ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos planos de trabalho, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Envio do Plano de Trabalho e Documentos Específicos pelas OSCs, serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues conforme item 3.2.5.

14.2.2. O Plano de Trabalho, **será entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente.

14.2.2.1. Preferencialmente seja entregue uma via digital - uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) do Plano de Trabalho, em formato PDF. Não é obrigatória esta via digital.

6.4.3. Análise pela Comissão de avaliação e classificação ocorrerá **a partir do próximo dia útil seguinte ao de protocolo dos documentos e Plano de Trabalho**. Caso haja apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação.

14.3. **Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Hortolândia *na internet* ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)).



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 329

14.3.1. Publicado o resultado de aprovação dos documentos e plano de trabalho o prazo para recurso e contrarrazões de recurso deverá obedecer os prazos deste edital.

14.3.3. Após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção será publicada a classificação conforme os prazos legais.

14.3.4.. O início dos serviços previstos neste Edital será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, previsto ocorrer em até 10 dias da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As Organizações interessadas, responderão pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

15.1.1 Fica ao encargo da Organização efetuar a Comunicação a todos os seus beneficiários sobre a alteração do atendimento.

15.2. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos da Portaria **1415/2018**, e suas posteriores alterações.

15.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, pessoalmente no Setor de Protocolo Central da Prefeitura de Hortolândia. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados, de igual forma, pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

### 16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO A - PLANO DE TRABALHO**



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

FLS. 330

### **ANEXO B – MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO II** - DECRETO MUNICIPAL N.º 4.309/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

**ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**ANEXO VI** - DECRETO MUNICIPAL N.º 3.708/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Hortolândia, 26 de agosto de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Franciso**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 331

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1. Objeto:

Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS e Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para EXECUÇÃO do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade - Casa de Passagem para adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou famílias em situação de rua no Município de Hortolândia.

##### 2. Justificativa:

A População em Situação de Rua representa um fenômeno urbano crescente, apresentando grandes desafios para as políticas públicas. A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto n.7053 de 23 de dezembro de 2009 define População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 332

utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente. A oferta de acolhimento institucional consiste em uma importante estratégia para a saída das ruas, visando contribuir para a superação de tal situação, para o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a retomada da autonomia por parte dos usuários. O Serviço de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem) integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A organização do Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia. A implantação do serviço e as ações desenvolvidas precisam ser fundamentadas na legislação pertinente: Política Nacional para População em Situação de Rua (2009), Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS, 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH, 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Trata-se de um olhar que busca romper com as práticas segregacionistas, assistencialistas e higienistas. Conforme a diretriz de que os serviços de acolhimento devem basear-se no diagnóstico da realidade local, a proposta de trabalho visa contemplar as características e especificidades do público em situação de rua do município de Hortolândia. Considerando o perfil do público atendido, cujo levantamento se dá por meio das contribuições dos profissionais que trabalham no segmento e apresentam suas experiências, identificou-se que: a maioria do público em situação de rua é do sexo masculino, jovens e adultos, usuários de substâncias psicoativas sem acesso ou adesão a tratamento de saúde mental e cujos vínculos familiares e/ou comunitários encontram-se extremamente fragilizados ou mesmo rompidos. Contudo, destaca-se que para assegurar o atendimento integral as demandas desse público são necessárias articulações junto aos serviços da própria política de Assistência Social e de outras políticas públicas, uma vez que os serviços ofertados à população em situação de rua são de caráter provisório. Diante do perfil do público em situação



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 333

de rua do município e dos dados quantitativos levantados, o objeto da parceria volta-se para a oferta de 20 vagas para adultos do sexo masculino ou famílias.

### 3. Descrição do objeto:

A Casa de Passagem se caracteriza pela oferta de acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber usuários 24 horas por dia (mediante disponibilidade de vagas). Além disso, na Casa de Passagem deve ser previsto o atendimento a adultos do sexo masculino ou famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Além de espaço para moradia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal e vestuário. O espaço deve ser aconchegante, com iluminação e ventilação adequada, com ambiente agradável, sem placa de identificação. A previsão é de 3 (três) meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar aos usuários sentirem-se corresponsáveis por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal. A capacidade máxima deve ser de 20 acolhidos, e sugere-se que cada quarto comporte no máximo 4 pessoas. O processo de acompanhamento bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA) realizado pela equipe técnica do Serviço em parceria com equipe técnica do CREAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação. Em Hortolândia há uma parcela significativa do público atendido que tem dificuldade em manter-se nos



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 334

serviços de acolhimento para a construção de um projeto de vida que vislumbre a autonomia, em geral são usuários que apresentam quadro de dependência química. Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, para tal é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias que muitas vezes contemplem objetivos paliativos. Após o desligamento do serviço, fica estabelecida a necessidade de acompanhamento pela rede socioassistencial do município de forma efetiva pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós-desligamento do usuário. Esse serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e mantém uma relação direta com as equipes do CREAS, o qual são responsáveis pela gestão de vagas. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, através do gestor do contrato, será responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, devendo assegurar em suas atribuições a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço, o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos. O serviço deverá manter estreita articulação com as unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e com a rede de serviços, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários.

#### 4. Objetivos Específicos

Reduzir a ocorrência de risco, agravamento ou reincidência dos fatores que demandaram a necessidade de acolhimento;

Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais, visando garantir o desenvolvimento integral do usuário;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 335

- Atuar com vistas ao restabelecimento de vínculos familiares e ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir em parceria da equipe técnica do CREAS/Centro POP um plano de atendimento em conjunto com os usuários e que contemple o atendimento de suas demandas;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Auxiliar no acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva e renda.
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

### 5. Público Alvo

Adultos, de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou família, que se encontram em situação de rua no município de Hortolândia por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.

### 6. Formas de Acesso do Público

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em abordagem Social;
- Por encaminhamento do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea. Neste caso, a avaliação da situação e encaminhamentos pertinentes será de responsabilidade do técnico (a) do Serviço de Acolhimento.





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 336

### 7. Impacto Social Esperado

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seu agravamento ou reincidência;

Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;

Redução da presença pessoas em situação de rua e abandono;

Proteção Social as famílias e indivíduos;

Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

Construção da autonomia;

Ressignificação das experiências vividas pelos usuários frente ao contexto rua;

Construção de novos projetos de vida;

Fortalecimento da autoestima;

Análise diagnóstica da realidade situacional dos usuários e do grupo familiar;

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Referenciamento e contrarreferenciamento à rede socioassistencial e às políticas sociais;

Acesso a benefícios previdenciários e sociais;

Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;

Desenvolvimento das potencialidades das pessoas que estavam em situação de rua para mercado de trabalho formal e/ou informal;

Reinserção no mercado de trabalho;

Independência institucional do usuário;

Ter acesso à documentação pessoal;

Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas.

### 8. Infraestrutura: espaço físico e recursos materiais (Responsabilidade do Município)

a. **Ambiente Físico:** de acordo com a proposta do Texto de Orientação para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para População Adulta em Situação de Rua, o espaço deve ser aconchegante, com iluminação e ventilação adequada,



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 337

com ambiente agradável. Deve-se primar por local que garanta espaços e rotas acessíveis para o atendimento de pessoas com deficiência e condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade. A fachada e os aspectos gerais da construção devem ser similares a uma residência familiar. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

**b. Recursos materiais:** materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, automóvel, entre outros.

**c. Despesas:** Água, Energia Elétrica, Internet, Manutenção Predial e Conta Telefônica.

### 9. Características dos Cômodos da Casa de Passagem:

**a. Quartos:** 4 pessoas por quarto com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada.

**b. Cozinha:** espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos para o número de usuários.

**c. Sala de jantar/refeitório:** espaço equipado para acomodar os usuários a cada refeição. (este espaço também poderá ser utilizado para outras atividades).

**d. Banheiros:** espaço com 1 lavatório, 1 sanitário e 1 chuveiro para até 10 pessoas. Ao menos um banheiro deve ser adaptado para Pessoa com Deficiência.

**e. Área de serviço:** lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço.

**f. Sala para equipe técnica:** sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho.

**g. Sala para coordenação e administrativo:** sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da coordenação e administrativo (deve ter área reservada para guarda de prontuário, garantindo segurança e sigilo).

### 10. Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho

Para o desenvolvimento das ações deste Serviço, será necessário a apresentação de planejamento, organização e avaliação do trabalho a ser realizado pela equipe



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 338

de profissionais envolvida, para tanto deverá considerar o descrito no item 6 e também outros aspectos que a OSC julgar pertinente. O serviço deverá providenciar a inserção de seus usuários no CADÚNICO encaminhando-os para os respectivos órgãos responsáveis.

### 11. Equipe Profissional Exigida a Ser Disponibilizada Pela Contratada:

<p>1 (um) <b>coordenador</b> (a) Formação: nível superior Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p><b>Perfil:</b> Experiência na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, de políticas públicas e da rede de serviços do município. Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dedicção exclusiva ao Serviço, sendo vedado o acúmulo de funções;</li><li>• Gestão do Serviço;</li><li>• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto políticopedagógico do serviço;</li><li>• Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</li><li>• Articulação com a rede de serviços;</li><li>• Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e Programas Sociais.</li></ul>
<p>1(um) <b>Auxiliar administrativo</b> Formação: ensino médio. Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;</li><li>• apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;</li><li>• sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações do serviço de acolhimento;</li><li>• organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário ao serviço de acolhimento; apoiar na organização e no processamento da parceria (prestação de contas);</li></ul>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 339

<p>1(um) <b>Assistente social</b> e 1(um) <b>Psicólogo (a)</b> Carga horária: 30 horas semanais cada</p>	<p>Perfil: Desejável experiência ou interesse no atendimento ao público alvo. Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dedicção exclusiva ao Serviço, sendo vedado o acúmulo de funções;</li><li>• Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do PIA – Plano Individual de Atendimento;</li><li>• Acompanhamento técnico dos (as) usuários (as) (acolhida e escuta qualificada das demandas e histórias de vida; contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, elaboração de projeto de vida, construção conjunta com os (as) assistidos(as) do processo de desligamento, com vistas a retomada da autonomia);</li><li>• Apoio na seleção dos orientadores sociais e demais funcionários;</li><li>• Capacitação, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos orientadores sociais;</li><li>• Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto de ações com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;</li><li>• Organização das informações sobre os usuários (histórico, atendimentos realizados, referências familiares e/ou comunitárias) na forma de prontuário individual, bem como alimentação contínua e sistemática do SIS;</li></ul>
<p>4 (número mínimo) <b>Educadores Sociais</b> Formação: ensino médio</p>	<p><b>Perfil:</b> Motivação para a função; empatia, não usuário (a) da rede socioassistencial, disposição para o estabelecimento de vínculos, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão sobre</p>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 340

<p>ou nível superior;</p> <p>Carga horária (*): 12x36 ou 42 horas semanais</p>	<p>questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações. Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Assegurar acolhida aos usuários do Serviço;</li><li>● Orientar os usuários quanto as diretrizes de funcionamento e convivência do Serviço;</li><li>● Auxiliar na organização do espaço;</li><li>● Contribuir para a elaboração e efetivação de atividades definidas a partir das demandas observadas no cotidiano do trabalho;</li><li>● Pautar sua atuação no uso de estratégias educativas que visem a convivência pacífica e o processo de retomada de autonomia dos acolhidos;</li><li>● Estabelecer diálogo com os demais profissionais que compõem a equipe de trabalho;</li><li>● Facilitar a integração entre os acolhidos;</li><li>● Acompanhar, em situações extremamente necessárias, os acolhidos em unidades de saúde e/ou outros serviços que precisem de um acompanhante;</li><li>● Identificar as possíveis necessidades que precisam de intervenção educativa.</li><li>● Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação.</li></ul>
<p>2 (dois)</p> <p><b>Cozinheiros</b></p> <p><b>(as)</b></p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p><b>Atribuições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Preparar e cozinhar os alimentos, responsabilizando-se pela cozinha;</li><li>● Atenção ao frescor dos alimentos;</li><li>● Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação;</li><li>● Armazenar os alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;</li></ul>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 341

	<ul style="list-style-type: none"><li>● Operar os equipamentos da cozinha;</li><li>● Zelar pela conservação e higiene dos instrumentos e equipamentos da cozinha;</li><li>● Executar a limpeza da área interna da cozinha, limpeza das máquinas, utensílios, louças e da cozinha em geral;</li><li>● Controlar o estoque dos produtos utilizados nas refeições;</li><li>● Fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos;</li><li>● Organizar a despensa;</li><li>● Distribuir refeições e lanches nos horários estabelecidos;</li><li>● Uso de equipamentos de higiene e segurança;</li><li>● Executar atividades correlatas.</li></ul>
<p>1 (um) <b>Auxiliar de serviços gerais</b> Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p>Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da unidade;</li><li>● Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral para mantê-los em condições de uso;</li><li>● Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;</li><li>● Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;</li><li>● Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;</li><li>● Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;</li><li>● Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;</li><li>● Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como</li></ul>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 342

	<p>do local de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas.</li></ul>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

\* ficará a critério do serviço a organização do horário de trabalho da equipe, podendo ser turnos fixos ou escalas que possam melhor atender às necessidades do Serviço e dos usuários, respeitando a carga horária estipulada.

Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Memorial. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executam atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista. Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

Todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante no item 11.

### 12. Requisitos para Participação no Chamamento Público



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 343

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016).

A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a ausência de hipóteses que





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 344

incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; e Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Hortolândia, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMASH.

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014). O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016).

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014) e comprovada no momento da celebração da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016.

e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016. Não será necessária a demonstração de



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 345

capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Decreto Municipal nº 3.708/2016);

f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016.

g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

i) Comprovar no momento da celebração da parceria que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

j) Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019, de 2014;

Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, até as 16 horas do último dia na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizado no seguinte endereço: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro - Hortolândia-SP.

Na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, deverá atender às exigências previstas na legislação específica (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 346

Não é permitida a atuação em rede, nos moldes do Decreto Municipal nº3.708/2016, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

### 13. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 3.708/2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 347

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 14. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal (nº 1415/2018).

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.708/2016).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.708/2016).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 348

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 14.1. Envio do Plano de Trabalho pelas OSCs

14.1.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, e entregues pessoalmente, até as 16 horas do dia 30/09/2020<sup>1</sup>, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social no Paço Municipal, Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP.

14.1.2. O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) do Plano de Trabalho, em formato PDF.**

14.1.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

## 15. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo anexo.
3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.

<sup>1</sup> Garantidos 30 dias após a publicação do edital.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 349

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 16. Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
	<b>Valor Global</b> Adequação do Plano de Trabalho ao valor	Grau Pleno Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência no edital.	<b>1,0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 350

<b>Valor Global</b>	de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Grau Satisfatório Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital	<b>0,5</b>	<b>1,0</b>
		Grau insatisfatório apresenta o valor global superior ao valor de referência no edital. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	
<b>Detalhamento do Plano de Trabalho</b>	<b>Justificativa e compreensão do público e do território</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do	<b>Grau satisfatório</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território.	<b>1,0</b>	
		<b>Grau intermediário</b> A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se	<b>0,5</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 351

	público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (VISUAS, Censo, PNAD, Índice de Vulnerabilidade Social)	fundamenta parcialmente na realidade do território.		<b>1,0</b>
		<b>Grau insatisfatório</b> A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 352

	<b>Procedimentos Metodológicos</b> Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	<b>Grau Satisfatório</b> A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento	<b>0,5</b>	
		<b>Grau Insatisfatório</b> A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 353

	<b>Indicadores de Resultados</b>	<b>Grau satisfatório</b> atende ao exigido no edital	<b>1,0</b>	
	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	<b>Grau Intermediário</b> Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.	<b>0,5</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016	<b>0</b>	
		<b>Formas de mensuração</b>	<b>Grau satisfatório</b> atende ao exigido no edital	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 354

	<b>dos indicadores</b>	<b>Grau</b>	<b>0,5</b>	
	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	<b>Intermediário</b> As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento.		<b>1,0</b>
		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende ao exigido no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	
	<b>Prazos para execução</b> Estabelece prazos para a execução das	<b>Grau satisfatório</b> estabelece prazos precisos e factíveis, conforme o critério de julgamento	<b>1,0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 355

	ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	<b>Grau Intermediário</b> Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível.	<b>0,5</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau insatisfatório</b> Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do Art. 16, §2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.708/2016.	<b>0</b>	
	<b>Planejamento, Organização e Avaliação do Trabalho</b>	<b>Grau Satisfatório</b> O Plano de Trabalho prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau</b>	<b>0</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 356

		<b>Insatisfatório</b> O Plano de Trabalho não prevê ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho		
	<b>Articulação com a Rede</b> Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	<b>Grau Satisfatório</b> O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau Intermediário</b> O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não as identifica e não descreve como essa articulação	<b>0,5</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 357

		será efetivada		
		<b>Grau Insatisfatório</b> O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	<b>0</b>	
<b>Capacidade Técnico-Operacional</b>	<b>Recursos Humanos</b> Recursos humanos conforme previsto no item “Descrição do Serviço”, deste edital	<b>Grau satisfatório</b> atende à equipe mínima exigida no edital	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 358

		<b>Grau insatisfatório</b> Não atende à equipe mínima exigida no edital Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implicará na eliminação do Plano de Trabalho, por falta de capacidade técnico operacional, conforme Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019, de 2014)	<b>0</b>	
	<b>Experiência Prévia</b> Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios	<b>Grau pleno</b> Indicação de 6 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>
		<b>Grau intermediário</b> Indicação de 4 anos até 6 anos de experiência	<b>0,75</b>	



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 359

	executados com o poder público)	voltada para o objeto da parceria		
		<b>Grau satisfatório</b> Indicação de 2 anos até 4 anos de experiência voltada para o objeto da parceria	<b>0,5</b>	
		<b>Grau insatisfatório</b> Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto da parceria. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do art. 26, III, Decreto Municipal nº 3.708/2016	<b>0</b>	
		<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10</b>	

A falsidade de informações nos Planos de Trabalho deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 360

OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao quesito de julgamento - “Capacidade Técnico-operacional”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos”, “Experiência Prévia”, “Justificativa e compreensão do público e do território”, “Procedimentos Metodológicos”, “Indicadores de Resultados”, “Formas de Mensuração dos Indicadores”, “Prazo para Execução”, (Decreto Municipal nº 3.708/2016);
- c) que estejam em desacordo com o Memorial Descritivo Decreto Municipal nº 3.708/2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Decreto Municipal nº 3.708/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela

No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito “Detalhamento do Plano de Trabalho”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Quesitos “Capacidade Técnico Operacional” e “Valor Global”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 361

### 17. Vigência do Termo de Colaboração:

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.708/2016.

### 18. Do Valor:

O valor anual para execução do Serviço é proveniente de: Recursos Estaduais e Municipais, totalizando R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais). Para levantamento dos valores per capita a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social baseou-se nos estudos de valores executados em outros municípios.

### 19. Cronograma De Desembolso:

Valor referente a 20 vagas:

12 parcelas mensais iguais de R\$ 34.500,00

### 20. Dotação Orçamentária

Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:

Municipal – R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)

20.1.1.1 Ficha 298

20.1.1.2 D.R.: 01.510.0000

20.1.1.3 02.32.02.08.2440205.21.60.3.3.50.39.00

Estadual – R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

20.1.1.4 Ficha 334

20.1.1.5 D.R.: 02.500.0024

20.1.1.6 02.32.02.08.2440205.28.00.3.3.50.39.00

### 21. Anexos

**A** – Plano de Trabalho a ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 362

### B – Modelo Relatório das atividades;

#### ANEXO A PLANO DE TRABALHO

##### 1. Do objeto

###### 1.1 Deverá constar no plano de trabalho celebrado mediante termo de colaboração:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

###### 1.2. Do objeto da parceria.

Implantação e estruturação do serviço de casa de passagem, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), com atendimento 24 horas, têm por objetivos: Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua. Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições. Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias. Promover ações para a reinserção familiar e comunitária. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência. Garantir proteção social a famílias e indivíduos.

###### 2. Do impacto social esperado e das metas.

###### 2.1 Com a casa de passagem, espera-se o impacto social que permita a:

- a) Proteção social proativa.
- b) Conhecimento do território.
- c) Informação, comunicação e defesa de direitos.
- d) Escuta.
- e) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade.
- f) Articulação da rede de serviços socioassistenciais.
- g) Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais.
- h) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

###### 2.2 Contribuir para o alcance das metas:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 363

- a) Redução da presença de famílias e/ou indivíduos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ ou sobrevivência dentro do município de Hortolândia.
- b) Construção do processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais e as demais políticas públicas.
- c) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.
- d) Proteção social às famílias e indivíduos.
- e) Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos.
- f) Construção de novos projetos de vida.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 364

### ANEXO B

#### FICHA DE RESUMO DE TRABALHO A SER PREENCHIDA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

##### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:

Data de Constituição: / / CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ: Endereço Completo: Telefone/ Fax:

Site/e-mail:

Horário de funcionamento: Dias da semana:

##### 1.2 Registro

Nº. Registro CMAS	
CIDADE	

##### 1.3 Composição da atual diretoria estatutária

Presidente ou Representante Legal da Organização da Sociedade Civil:

Cargo:

Profissão:

CPF RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Vigência do mandato da diretoria atual: de /\_ / até / /

##### 1.4 Relacione os demais Diretores Cargo:

Profissão:

CPF RG: órgão expedidor:

Data de nascimento:

##### 1.5 ÁREA DE ATIVIDADE Preponderante:

Assistência Social  Saúde  Educação  Cultura  Esporte



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 365

### 1.6 Secundária:

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

( ) Básica ( ) Especial de Média Complexidade ( ) Especial de Alta Complexidade

### 3. TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(identificar a modalidade de atendimento pretendida)

### 4. PÚBLICO ALVO

( Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária)

### 5. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

### 6. VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(indicar o número de vagas a serem ofertadas)

### 7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).

### 8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO

(forma clara e sucinta)

Descrever /detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os usuários (\*não será aceito cópia da descrição em Tipificação/ Resoluções).

### 9. OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização da Sociedade Civil pretende executar para o Município)

### 10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: (o que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

### 11. METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público – alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 366

### 12. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(inserir quantas atividades forem necessárias)

ATIVIDADE 1:

Nome da Atividade: Objetivo específico: Meta:

(Quantas pessoas participarão desta atividade)

12.1.1 Forma de Conduzir a atividade:

(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)

12.1.2 Profissionais envolvidos:

( Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)

12.1.3 Período de realização semanal:

(dias da semana)

12.1.4 Horário:

Quantas horas de atividades semanais: Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos:

Quantitativos:

### 13. CRONOGRAMA /RESUMO DE ATIVIDADES

(Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente).

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

Observações:

### 14. RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO

(Relacione a equipe do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Educador Social) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários):

Cargo	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contratação	Atribuições

### 15. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

Condições de Acesso:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 367

Forma de Acesso:

### 16. RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado).

### 17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada).

### 18. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 A organização social possui neste momento espaço físico/ núcleo (s) de atendimento para execução do Serviço?

( ) SIM ( ) NÃO

18.2 Se a resposta for SIM, descrever: Espaço Físico / Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( )

18.3 Condições de acessibilidade

Sim ( ) Parcialmente ( ) Não Possui ( )

Descrição e Quantificação dos ambientes disponíveis	Materiais/ móveis disponíveis para desenvolvimento do serviço	Materiais de Consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço

18.4 Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários

### 19. DEMONSTRATIVO ESTIMADO DE DESPESAS

Serviço de Abordagem Social	
Descrição dos Serviços	Valor mensal





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 368

19.1 Valor total do Serviço de Abordagem Social é R\$(valor por extenso)

Local, Data

Representante legal Assinatura

### ANEXO II

#### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Art. 1º** A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I -** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II -** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 369

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

**Art. 5º** Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

**Art. 6º** O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 370

o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I-** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

**II-** no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

**Art. 8º** Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

**I -** no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

**II-** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

**Art. 10** As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 371

pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Art. 12** É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

**Art. 13** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 14** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

**Art. 15** As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 372

(MODELO)

ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 373

### (MODELO) ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

**Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:**

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 374

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Art.. 26, caput, inciso VII, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

### **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 375

Carteira de identidade,  
órgão expedidor e CPF  
Endereço residencial,  
telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;  
  
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e  
  
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 376

### (MODELO) ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto Municipal nº 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 377

figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

20\_\_\_\_. ....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

FLS. 378

### **ANEXO VII**

**Decreto Municipal nº 3.708 de 16 de dezembro de 2016.  
Aprova o regulamento da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.**

**Integral – anexo em separado**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 379



### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.708, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"Aprova o Regulamento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia".

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Considerando que, por ato administrativo local, poderá ser implantado no(s) Município(s), o disposto na sobredita Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, cuja eficácia passou a produzir efeitos, somente após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial, nos termos do artigo 88 e § 2º;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil";

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 10.974/2016.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Hortolândia, nos termos do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de dezembro de 2016.

ANTONIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 106 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

ELISABETE APAREGIDA DE PAULA LÚCIO  
Secretária Municipal de Administração

### ANEXO II MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONCELEBRANTE: XXXXX**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 380

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3847/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2020

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CELEBRANTES**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua ....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado por seu Diretor Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº ....., doravante denominada **CONCELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13019/14, a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas correlatas, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital em epígrafe, Processo Administrativo nº. **3847/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº **95/2020**, tendo como meta o atendimento a XX (....) vagas, vinculando-se integralmente à proposta aprovada, **de EXECUÇÃO do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade - Casa de Passagem para adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou famílias em situação de rua no Município de Hortolândia.**



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 381

1.2. - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo.

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1.O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e artigo 20 e parágrafo único do Decreto Municipal 3.708/2016.

2.2. Início da Execução dos Serviços

2.2.1. O início dos serviços previstos neste Edital será após a celebração do Termo de Colaboração entre as partes, devendo ocorrer em até 10 dias da emissão de ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DOS REPASSES

3.1. A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ mensais referente ao atendimento de **xxx (.....)** **usuários** que será creditada em conta corrente bancária única, vinculada aberta especificamente para o fim da parceria, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

**3.1.1. O valor a ser pago será calculado com base no número de usuários atendidos mensalmente, devidamente comprovados pela CONCELEBRANTE e atestado pelo gestor.**

3.2. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária descrita abaixo:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 382

Municipal – R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)

Ficha 298

D.R.: 01.510.0000

02.32.02.08.2440205.21.60.3.3.50.39.00

Estadual – R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)

Ficha 334

D.R.: 02.500.0024

02.32.02.08.2440205.28.00.3.3.50.39.00

3.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

I - Valor total do repasse municipal: R\$....(.....)

II - O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente termo, respeitado o disposto no item 3.3.

3.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Federais ou Estaduais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **CELEBRANTE** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCELEBRANTE

5.1. Executar o pactuado neste termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.

- a. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.
- b. Apresentar, juntamente com a prestação de contas, relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal e relatórios fotográficos.
- c. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao repasse dos



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 383

recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como de prestar contas no final de cada exercício e no final da vigência da parceria, em até 90 dias.

- d. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- f. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- g. A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- h. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas contrarrespondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- i. Executar o pactuado neste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho.
- j. Manter a infraestrutura da Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, além de jardinagem e serviços de manutenção.
- k. Manter, por parte da equipe técnica da entidade e sob supervisão do coordenador, atualizado, regularizado e organizado os arquivos documentais referentes aos usuários,
- l. Cumprir os objetivos propostos.
- m. Sempre que a administração municipal propiciar capacitação técnica referente ao objeto deste a Organização da Sociedade Civil deverá participar e encaminhar seus profissionais conforme solicitação.
- n. O disposto no item anterior não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação e responsabilidade de propiciar a seus colaboradores capacitação para o desenvolvimento do objeto deste termo de colaboração.





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 384

5.2. É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CELEBRANTE

6.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Organização da Sociedade Civil, recursos financeiros do Termo de Colaboração na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.
- II. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto do Termo de Colaboração, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste memorial.
- III. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil.
- IV. Publicar em diário local e no sítio oficial do município na internet o extrato do Termo de Colaboração após sua celebração e do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.1.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

7.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 385

7.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

7.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV. Relação nominal dos usuários que freqüentam a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme memorial descritivo – anexo I;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 386

- VII. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - VIII. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
  - IX. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
  - X. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
  - XI. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - XII. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;
  - XIII. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
  - XIV. Anexo RP 14 - Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - XV. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
  - XVI. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 7.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- 7.8. Os Documentos mencionados neste termo de colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- 7.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- 7.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 387

computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

7.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

7.13. As despesas que poderão compor a prestação de contas serão as estabelecidas no artigo 46 da Lei 13.204/2015 bem como qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, observando ainda as despesas vedadas nos termos do Artigo 45 da referida Lei.

7.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

7.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

7.16. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

7.17. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração celebrado.

7.18. Apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 388

### CLÁUSULA OITAVA- DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

### CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções prevista no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 389

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões exigidos no plano de trabalho;

10.2. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreende a verificação:

- I. Do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- III. Dos objetivos específicos e resultados esperados conforme descritos no plano de trabalho.
- IV. das atividades realizadas.

10.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
- IV- Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 390

12.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DO FORO

12.1 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ...de..... de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

---

**Organização da Sociedade Civil**

### AVISO



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FLS. 391

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**, Edital nº 95/2020, Processo Administrativo nº **3847/2020**, cujo objeto consiste na “**Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SMIDS e Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para EXECUÇÃO do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade - Casa de Passagem para adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, do sexo masculino ou famílias em situação de rua no Município de Hortolândia**”.

**Abertura: 31/08/2020**

**Encerramento: 30/09/2020**

**Horário: 16h00min.**

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Portal da Transparência > Licitações) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 26 de agosto de 2020.

**Claudemir Aparecido Marques Franciso**  
**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**